

Atentado à República

GORDEIRO GUERRA

Ao sair o presidente François Mitterrand, por ocasião de sua visita ao Supremo Tribunal Federal, teve a oportunidade de dizer:

"Este tribunal, que é o tribunal da Federação, é inamovível e independente, escolheu os seus próprios dirigentes em eleições livres, organiza a sua secretaria e elabora o seu regimento interno."

"Tem por missão precípua a guarda da Constituição e dos direitos individuais."

"Nenhuma autoridade, por mais alta que seja, escapa à sua jurisdição. Pelos recursos do habeas corpus, do mandado de segurança e da representação de inconstitucionalidade das leis em tese, assegura a ordem jurídica e os direitos individuais. Tenho a intima convicção de que a sua organização é digna de ser preservada."

Parece que, nesse momento, tinha o pressentimento de que a Constituinte iria tentar alterar a posição impar e exemplar do Supremo Tribunal Federal, hoje quase centenário.

Pretegui-se, na Assembléa Constituinte, reduzir à condição de corte constitucional, exclusiva, abolindo a sua condição de corte de cassação que acumula com a de corte constitucional.

O eminente ministro Oscar Dias Corrêa, no livro recentíssimo que a Editora Forense publicou, o Supremo Tribunal Federal, Corte Constitucional do Brasil, demonstra, com brilho e segurança, que a função constitucional do Supremo Tribunal Federal se exerce desde 22 de junho de 1890, com o Decreto nº 1550, da República, que o institui, e veio sempre aperfeiçoando e ampliando — quer com o controle difuso, incidental tantum, quer com o controle concentrado, mediante representação de qualquer do povo, acolhida pelo procurador-geral da República.

Acrescentou-se, ainda, com o tempo, a faculdade de admitir o Supremo Tribunal Federal, em tese, a interpretação das leis, assegurando o respeito à Constituição. Assim, quem invoca a necessidade de uma corte constitucional à europeia ignora a própria natureza do Supremo Tribunal Federal e a amplitude de sua competência.

As cortes constitucionais, na Europa, representam um progresso e correspondem a uma necessidade que se fez sentir no continente, após o fascismo e a Segunda Guerra Mundial, porque até então, e ainda hoje, os magistrados europeus não constituem um verdadeiro Poder Judiciário, nem gozam das garantias asseguradas pela República aos magistrados brasileiros.

Em tempo, algum magistrado europeu declarou a inconstitucionalidade de uma lei que, para eles, é sagrada. No Brasil, a exemplo da América do Norte, só a Constituição é digna de veneration. Por isso, quando se lembram as cortes constitucionais europeias como exemplo para o Brasil, na realidade, o que se pleiteia é um retrocesso.

Juízes eleitos fora do Poder Judiciário e, ainda por cima, temporários, dependentes dos partidos políticos dominantes, não contribuem para o aperfeiçoamento da Justiça. No regime parlamentar, onde o Executivo é uma expressão do Legislativo, a corte constitucional, dele dependente, caminha para a concentração do poder político nas mãos de um só poder — o Legislativo.

Desde Montesquieu já se sabe que quem detém o poder tende a abusar dele. Só o jogo dos pesos e contrapesos assegura a liberdade. Só a tripartição de poderes harmônicos e independentes assegura a liberdade dos cidadãos. Não vejo, pois, sem apreensão, as atuais tendências da Assembléa Constituinte.

Entretanto, se se pretende estabelecer o regime de partido único, com a abolição das liberdades individuais, nada mais compreensível que se procure apoucar ou extinguir o Supremo Tribunal Federal, que é guardião da propriedade, da liberdade e da segurança dos cidadãos. Veja-se, por exem-

plo, a sugestão de se criar não um conselho nacional da magistratura, composto de ministros do próprio Supremo Tribunal Federal, mas um conselho nacional composto de deputados e senadores eleitos pelo Congresso e representantes da OAB, por ela mesma indicados. Isto é, o que se pretende é subordinar o Poder Judiciário ao legislador, e a representantes das partes nos feitos, hoje, infelizmente, ideologicamente comprometidos.

O que acontece, em verdade — e se procura obscurecer — é que o nosso controle de constitucionalidade, diz o eminente ministro Oscar Dias Corrêa, é superior quer ao americano (difuso), quer ao europeu (concentrado). Precisamente porque é difuso e concentrado, exercendo-se sob todas as formas, é único e exemplar. Temos, assim, controle mais eficiente e completo do que o norte-americano porque ao difuso aliamos o concentrado, e mais do que o europeu, porque ao concentrado aliamos o difuso. Recusá-lo é negar o óbvio (p. 66).

Louis Favoreu, professor da Faculdade de Ciência Política de Aix Marseille, em sua preciosa monografia Les Cours Constitutionnelles (Presses Universitaires de France), assim resume as características principais das cartas constitucionais europeias:

1. São implantadas nos Estados parlamentaristas e de dualidade de jurisdição — administrativa e judiciária — e em países que ignoram o poder difuso dos magistrados na apreciação da constitucionalidade das leis.

2. A elas se reserva, por estatuto próprio, o controle da constitucionalidade das leis que é vedado à magistratura.

3. A designação dos juízes, não magistrados, é feita pelas autoridades políticas, por eleições dos partidos.

4. É uma jurisdição fora do aparelho judiciário (p. 23). Dá a diferença fundamental entre o Supremo Tribunal Federal, cúpula do Poder Judiciário, e uma corte constitucional situada fora do poder jurisdicional.

O professor Antonio de la Pergola, presidente da corte constitucional italiana, em conferência realizada na Embaixada da Itália em Brasília, sustentou que a sua criação se deveu à experiência aurida com o fascismo e a Segunda Guerra Mundial. Foi um progresso. Mas, como teve a oportunidade de ponderar na ocasião, esse progresso, no Brasil, seria um retrocesso porque o Supremo Tribunal Federal é uma corte constitucional, atuante há quase um século que tem cumprido superiormente seu dever.

Reporto-me ao livro do eminente ministro Oscar Dias Corrêa para demonstração do que ficou dito, o qual deve ser lido pelo conhecimento que revela sobre a matéria e pela excelência de seu autor. É preciso que se tenha a coragem de afirmar que as tendências de reduzir o papel do Supremo Tribunal Federal na futura Constituição são atentatórias à nossa tradição republicana e ameaçadoras às liberdades fundamentais do povo brasileiro. A democracia só prosperará em nosso meio quando todos se convencerem de que a luta política deve ser feita dentro do regime e não contra o regime. A defesa do Supremo Tribunal Federal é um imperativo para as consciências livres que aspiram ao desenvolvimento com liberdade. No mundo moderno a ruptura da ordem democrática nada mais tem feito que instituir regimes totalitários, em que não se encontram a igualdade nem a liberdade.

Confio, pois, que a Assembléa Nacional Constituinte conclua os seus trabalhos de modo a assegurar a todos os brasileiros o que a Constituição francesa, em plena revolução, considerou essencial: o direito à propriedade, à liberdade e à segurança, acolhendo as sugestões que o Supremo Tribunal Federal apresentou à Comissão Afonso Arinos, no capítulo pertinente ao Poder Judiciário.

O ministro Cordeiro Guerra foi presidente do Supremo Tribunal Federal

Novo porta-voz será de Brasília mesmo

**BRASÍLIA
AGÊNCIA ESTADO**

O chefe da Secretaria Especial de Comunicação da Administração Federal (Secaf), Getúlio Bittencourt, ficou menos de 24 horas cotado para ser o porta-voz do Palácio do Planalto. Ontem à tarde, o presidente José Sarney desistiu da idéia de nomeá-lo para o lugar de Frota Neto, preferindo encontrar uma solução entre os jornalistas de Brasília.

Devido a essa decisão, o presidente, mesmo tendo aceitado o pedido de demissão de Frota Neto, preferiu não assinar o ato de exoneração. Está também suspensa temporariamente a nomeação do porta-voz para dirigir a Empresa Brasileira de Notícias (EBN), mas o próprio Frota Neto acredita que a solução sairá até o final de semana. Mesmo que Sarney oficialize a nomeação, Frota Neto pode ficar um mês ocupando interinamente a Secretaria de Imprensa do Planalto.

Os planos do porta-voz para a EBN sofreram, também ontem, alguns reveses, principalmente na proposta de transferir a empresa do Ministério da Justiça para subordiná-la diretamente à Presidência da República, através do Gabinete Civil. Segundo assessores palacianos, há fortes resistências e essa transferência, principalmente do ministro da Justiça, Paulo Brossard, obrigando o presidente a rever o assunto.

PROBLEMAS

O chefe do Gabinete Civil da Presidência, Ronaldo Costa Couto, evitou falar sobre a possível transferência da EBN, mas reforçou a impressão de que Frota Neto deverá continuar mais tempo no cargo enquanto se aguarda uma solução. "Não há previsão, porque o Frota continua exercendo, e bem, a função de porta-voz". E foi categórico com relação à resistência de grande parte do governo à nomeação de Getúlio para o cargo: "Isto não está previsto".

De acordo com uma fonte do Planalto, o presidente foi alertado para os problemas que poderiam surgir no governo caso se concretizasse a escolha de Bittencourt. Entre as pessoas que teriam advertido Sarney está o ex-porta-voz e atual governador de Fernando de Noronha, Fernando Cesar Mesquita. O próprio Sarney, na verdade, concorda que não dispõe de um sistema de comunicação coeso e que, para sua imagem, este fato é bastante prejudicial.

Em conversa que manteve esta semana com Fábio Campana, assessor do governador Álvaro Dias, o presidente José Sarney teria feito sérias críticas ao seu sistema de comunicação, segundo informações que vazaram do encontro. E as queixas de Sarney não se referiam apenas a brigas internas entre os titulares de órgãos de comunicação do governo, mas também à sua incompetência para melhorar a imagem do presidente e de seu governo.

05-11-87

AN C